



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

LEI Nº 202/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE SEUS QUADROS EFETIVOS E EM COMISSÃO, CONSTANTES NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo do Município de Cedro do Abaeté-MG, autorizado a proceder a revisão geral na remuneração de seu quadro efetivo em 4% (Quatro por Cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores.

Art.2º- O reajuste autorizado será concedido sobre os vencimentos de abril de 2010.

Parágrafo Único- O reajuste de que trata esta Lei não se estende aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais e equivalentes que recebem subsídios.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2010.

Cedro do Abaeté-MG, 19 de Abril de 2010.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal